



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cx 17

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO Nº 915/2013

CÓDIGO VERIFICADOR: 6X98

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

DATA / HORA: Mon Dec 16 2013 15:34:50 GMT-0300 (BRST)

ASSUNTO: PROJETOS

SUB-ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 097/2013, DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE PLANTÕES DE MÉDICOS, ENFERMEIROS, TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, RECEPCIONISTAS E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Pg nº

01
Dep
CMA

Aracruz, 11 de Dezembro de 2013.

MENSAGEM Nº 097/2013
SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

O anexo projeto de Lei que ora submeto à superior apreciação dessa colenda Câmara Legislativa, objetiva dispor sobre alteração/inclusão da Lei Municipal nº 3.706, de 12 de setembro de 2013, que dispõe sobre a regulamentação de plantões de médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, recepcionistas e auxiliar de serviços gerais.

A inclusão/alteração na referida Lei, refere-se a possibilidade do serviço de plantão médico, serem prestados de segunda a sexta-feira durante o ano nas Unidades de Saúde do interior do Município de Aracruz, para atendimento a demanda livre existente, bem como a população em geral, inclusive aos trabalhadores que necessitam de atendimento após o horário de expediente.

Neste atendimento serão realizados toda assistência necessária ao paciente, bem como aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade, onde serão atendidos através de consultas clínicas e procedimentos na Unidade de Saúde. Além disso, serão executada outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidades associadas à sua especialidade, em consonância com as diretrizes do SUS.

Atualmente as Unidades de Saúde do interior do Município, funcionam de segunda-feira a sexta-feira de 7 (sete) horas, as 16 (dezesseis) horas.

Nesse sentido, considerando que a população no interior do Município tem crescido grandiosamente, em especial o distrito de Jacupemba que atualmente conta com certa de 12.000 (doze mil) habitantes, quase a mesma quantidade que o Município vizinho, Ibirapu, sendo necessário a prestação de plantões até as 20 horas, para atendimento a esta comunidade que tanto necessita.

Há também que se falar na distância entre a sede do Município e o distrito de Jacupemba, que gira em torno de 40 (quarenta) km, e, trás grandes dificuldades aos pacientes que necessitam de atendimento após as 16 horas terem que se deslocarem até a sede do município.

Justifica-se o pagamento do profissional médico lotado na SEMSA – Secretaria de Saúde de Aracruz por hora no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), haja vista os valores já existentes para fins de semana e feriados, bem como o valor de mercado pago à estes profissionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

GABINETE
DO PREFEITO

Pg nº

03

Pres

CMA

Seguro da importância desta proposição para o Município de Aracruz, pelo qual espero o apoio dos Senhores, ao mesmo tempo em que me coloco ao inteiro dispor para os esclarecimentos que julgarem oportunos e necessários.

Atenciosamente,

MARCELO DE SOUZA COELHO

Prefeito Municipal

APROVADO 1º TURNO

24 / 03 / 2015

Presidência CMA

APROVADO 2º TURNO

31 / 03 / 2015

Presidência CMA

PROJETO DE LEI Nº 097, DE 11/12/2013.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE PLANTÕES DE MÉDICOS, ENFERMEIROS, TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, RECEPCIONISTAS E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único no artigo 1º da Lei nº 3.706 de 12 de setembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Fica instituído e regulamentado o serviço de plantão médico, a serem prestados de segunda-feira a sexta-feira durante o ano nas Unidades de Saúde do interior do Município de Aracruz, na modalidade de atendimento a demanda livre, bem como a população em geral, inclusive aos trabalhadores que necessitam de atendimento.

Art. 2º Fica incluído o Inciso III no artigo 12 da Lei nº 3.706 de 12 de setembro de 2013, vigorando com a seguinte redação:

III – Plantões de Segunda a Sexta-feira:

| Profissional | Valor a ser pago por hora trabalhada |
|--------------|--------------------------------------|
| Médico | R\$ 75,00 |

Art. 3º Os outros artigos da referida Lei permanecerão inalteráveis, e se estendem aos médicos lotados na SEMSA que exercerão os plantões de segunda-feira a sexta-feira nas Unidades de Saúde do interior do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 11 de Dezembro de 2013.

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 915/2013
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
Assunto: PROJETOS
Subassunto: PROJETO DE LEI

Pg nº

05

Dep
CMA

Origem:

Usuário: SELMA FERREIRA DE FREITAS MARTINS

Data/Hora: 16/12/2013 - 13:34:50

Observação: PROJETO DE LEI Nº 097/2013, DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE PLANTÕES DE MÉDICOS, ENFERMEIROS, TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, RECEPCIONISTAS E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Usuário:

Destino:

Repartição: 01.001.07 - LEGISLATIVO

Responsável: MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO

Data/Hora: 16/12/2013 - 13:34:50

Ass:

Recebido por:

Data/Hora:

06
R**LEI Nº 3.706, DE 12, DE SETEMBRO DE 2013.****DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE
PLANTÕES DE MÉDICOS, ENFERMEIROS,
TÉCNICOS EM ENFERMAGEM,
RECEPCIONISTAS E AUXILIAR DE
SERVIÇOS GERAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o serviço de plantão médico, de enfermeiros, técnicos em enfermagem, recepcionistas e auxiliar de serviços gerais, para serem prestados nos Feriados/Carnaval, Plantão de Verão (finais de semana do verão). O período do verão compreende de 31 de dezembro até o último dia de carnaval ou quando por Decreto de Emergência.

Art. 2º Fica determinado que os plantonistas não poderão deixar ou afastar das dependências da Unidade de Saúde, enquanto durar o plantão, sob pena de caracterizar o abandono de plantão, não sendo efetuado o pagamento.

Art. 3º A falta de plantão, ou atrasos reiterados de forma injustificadas, serão punidos com desconto em folha de pagamento, devendo todos os plantonistas registrarem ponto para obtenção do pagamento.

Art. 4º O plantonista que não puder comparecer ao plantão deverá informar sua justificativa por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde receberá a justificativa escrita e procederá à avaliação e os encaminhamentos necessários para substituição do plantonista.

Art. 5º São deveres dos plantonistas:

I – Não deixar o usuário do Sistema SUS aguardando pelo atendimento por tempo prolongado desnecessariamente;

II – É de responsabilidade do Médico Plantonista a elaboração do prontuário completo e apurado, em letra legível, de todos os pacientes atendidos sob seus cuidados, salvo quando tal serviço estiver sistema informatizado.

III – Nas Unidades de Saúde onde for informatizado, os Médicos deveram elaborar o prontuário eletrônico.

Art. 6º As escalas de plantão deverão permanecer afixadas, em local visível, em cada Unidade de Saúde, bem como nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser arquivadas mensalmente pela Gerência de Planejamento, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Os pacientes em estado de urgência/emergência terão prioridade no atendimento.

Art. 8º Apenas os servidores da Secretaria Municipal de Saúde poderão fazer os plantões regulamentados neste Lei.

Art. 9º Os valores de cada plantão instituído por esta Lei não incorporam aos vencimentos, salários e proventos para quaisquer efeitos.

Art. 10 O plantão que trata esta lei caracteriza-se pela prestação do serviço de 12 (doze) horas contínuas e ininterruptas de trabalho.

Art. 11 As equipes dos plantões serão compostas pelos seguintes profissionais: 01 Médico, 01 Enfermeiro, 02 Técnico em Enfermagem, 01 Recepcionista, 01 Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 12 O valor dos plantões serão dispostos na seguinte forma:

I – Plantões de Finais de Semanas Normais:

| Profissionais (Carga Horária 12 horas) | |
|--|--------------|
| Médico | R\$ 1.278,00 |
| Enfermeiro | R\$ 585,75 |
| Técnico em Enfermagem | R\$ 191,70 |
| Recepcionista | R\$ 149,10 |
| Auxiliar de Serviços Gerais | R\$ 127,05 |

II – Plantões de Carnaval e Feriados:

| Profissionais (Carga Horária 12 horas) | |
|--|--------------|
| Médico | R\$ 1.400,00 |
| Enfermeiro | R\$ 674,00 |
| Técnico Em Enfermagem | R\$ 220,22 |
| Recepcionista | R\$ 172,00 |
| Auxiliar de Serviços Gerais | R\$ 147,00 |

Art. 13 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de setembro de 2013.

MARCELO DE SOUZA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Este arquivo não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Aracruz



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08
Q

Aracruz-ES, 20 de Fevereiro de 2014.

Ofício/Nº. 008/2014 - Gabinete da Vereadora

Dr. Marcus Modenesi Vicente

Procurador da Câmara Municipal de Aracruz

Prezado Marcus,

Cumprimentando-o, venho por meio deste, remeter os autos dos Projetos de Lei de autoria do Legislativo e Executivo, para Vossa Senhoria analisar a legalidade e constitucionalidade.

Desse modo, por oportuno, aguardo resposta e renovo meus votos de elevada estima e consideração.


Rosane Machado
Vereadora



09
02

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 915/2013
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
Assunto: PROJETOS
Subassunto: PROJETO DE LEI

Origem:

Repartição: 01.001.07 - LEGISLATIVO
Responsável: MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO
Data/Hora: 20/02/2014 - 16:37:17
Observação: Atendendo requerimento da vereadora Rosane Ribeiro machado, encaminhado a matéria para parecer jurídico.

Usuário: _____

Destino:

Repartição: 01.001.04 - PROCURADORIA
Responsável: MARCUS MODENESI VICENTE
Data/Hora: 20/02/2014 - 16:37:17

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____:____



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
Processo Digital
Guia de Movimentação

Página 1 / 1
CMA

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 915/2013
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
Assunto: PROJETOS
Subassunto: PROJETO DE LEI

Origem:

Usuário: MARCUS MODENESI VICENTE
Repartição: 01.001.04 - PROCURADORIA
Responsável: MARCUS MODENESI VICENTE
Data/Hora: 25/02/2014 - 19:47:17

Observação: Segue parecer jurídico nº. 025/2014

Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.07 - LEGISLATIVO
Responsável: MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO
Data/Hora: 25/02/2014 - 19:47:17

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Processo Administrativo nº. 915/2013

Requerente: Prefeitura Municipal de Aracruz

Assunto: Projeto de Lei 097/2013 que dispõe sobre a regulamentação de plantões médicos

Parecer: 025/2014

EMENTA: Parecer - Comissão Constituição Legislação Justiça e Redação - Constitucionalidade - Formal - Material - Legalidade.

1 - Relatório

Trata-se de solicitação realizada pela Excelentíssima Senhora Vereadora Rosane Ribeiro Machado, integrante da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, a fim de que seja emitido parecer jurídico acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº 097/2013 de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a regulamentação de plantões médicos e dá outras providências.

É o breve relatório, passa-se a análise do mérito.

2 - Mérito

Preliminarmente é importante destacar que atendendo a competência da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, o presente estudo pautar-se-á nos termos do art. 30, I, a do Regimento Interno desta Casa de Leis, na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

No aspecto constitucional a análise de vícios deve-se pautar tanto no aspecto formal como no aspecto material.

No aspecto formal importante destacar a legalidade do projeto de Lei, uma vez que o mesmo foi encaminhado a Câmara Municipal de Aracruz pelo Senhor Prefeito Municipal, que nos termos do art. 30, parágrafo único, II da Lei Orgânica detém iniciativa privativa para apresentação de Lei que disponha sobre serviços públicos municipais.

Nesse limiar, importante observar que serviço público, na concepção de José dos Santos Carvalho Filho, em síntese ao entendimento de Laudadere, Marcelo Caetano, Fritz Fleiner, Diez, Hely Lopes Meirelles e Maria Sylvia Di Pietro:

"De forma simples e objetiva, conceituamos serviço público como toda atividade prestada pelo Estado ou por seus delegados, basicamente sob regime de direito público, com vistas à satisfação de necessidades essenciais e secundárias da coletividade".

O Projeto de Lei em questão versa sobre a regulamentação dos plantões médicos, em alteração da Lei 3.706/2013.

¹ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 26ª Edição. São Paulo: Editora Atlas, 2013. p. 325.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

CMA

Portanto, presente a regularidade no aspecto formal, porquanto o Projeto deveria e assim foi apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem cabe regulamentar as políticas e os serviços públicos municipais.

No aspecto material vislumbra-se que a regulamentação sobre o serviço público de saúde atende as regras estabelecidas no artigo 148 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

3 - Conclusão

Em face do exposto, opina-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei 097/2013 que dispõe sobre a regulamentação de plantões médicos.

Este parecer é meramente opinativo, oportunidade na qual se remete os autos para análise da Excelentíssima Senhora Vereadora Rosane Ribeiro Machado, com as homenagens de estilo.

Aracruz, 25 de fevereiro de 2014.



Marcus Modenesi Vicente
Procurador da Câmara

OFÍCIO Nº 035/2014

Aracruz-ES, 24 de Fevereiro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
Comissão de Justiça
A Sua Excelência Rosane Machado-Presidente
Rua Professor Lôbo, 550 – Centro.
29.190-910 – Aracruz/ES

Assunto: Justificativa Projeto de Lei nº 097, de 11/12/2013

Prezada Senhora,

1. Cumprimentando-a respeitosamente, segue anexo projeto de Lei que ora submeto à superior apreciação dessa colenda Câmara Legislativa, objetiva dispor sobre alteração/inclusão da Lei Municipal nº 3.706, de 12 de setembro de 2013, que dispõe sobre a regulamentação de plantões de médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, recepcionistas e auxiliar de serviços gerais.

Considerando a Política Nacional da Atenção Básica, regulamentada pela Portaria GM nº2448, de 21 outubro de 2011, a Estratégia Saúde da Família, caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde. Para tanto a equipe de saúde constitui-se de 01 médico, 01 enfermeiro, 01 técnico de enfermagem, agentes comunitário de saúde, para população de

3000 a 4000 pessoas, com carga horária semanal de 40 horas, cumpridas das 7:00 às 16:00 horas.

Considerando as ações descritas acima, evidenciamos em nosso município uma necessidade de ampliação da referida carga horária para que assim a população disponha de maior acesso aos serviços.

Considerando que constantemente temos identificado excesso de pacientes no Pronto atendimento municipal principalmente para atendimento à patologias sensíveis a atenção primária, contudo com a proposta de horário estendido com plantão médico nas Unidades de Saúde, estima-se a redução o número de pacientes no Pronto Atendimento.

Considerando que no município de Aracruz a maioria dos distritos estão distantes da sede, a referida proposta contribuirá na dispensa do deslocamento dos munícipes para a sede após as 16 horas.

Considerando que a política nacional de Urgência e Emergência, regulamentada pela Portaria nº1600 preconiza a construção de Unidades de Pronto Atendimento para no mínimo população de 50.000 habitantes, portanto apenas na orla do município é possível manutenção do serviço, o qual está já em funcionamento 12 horas diurno.

Nesse sentido as demais populações distantes da sede como Guaraná, Jacupemba que apresentam grande demanda aos serviços de saúde poderiam contar com o horário estendido de atendimento até às 20 horas.

A inclusão/alteração na referida Lei, refere-se a possibilidade do serviço de plantão médico, serem prestados de segunda a sexta-feira durante o ano nas Unidades de Saúde do interior do Município de Aracruz, para atendimento a demanda livre existente, bem como a

população em geral, inclusive aos trabalhadores que necessitam de atendimento após o horário de expediente.

Desta forma o pagamento do profissional médico lotado na SEMSA - Secretaria Municipal de Saúde, conforme pesquisa de mercado em realção ao valor/ hora de plantão 12 horas praticados no Pronto Atendimento Municipal, Pronto Atendimento de Ibirapu, Pronto Atendimento Hospital Sagrado Coração de Maria, em João Neiva , estimou-se o valor da hora trabalhada em 75,00 (setenta e cinco reais).

Seguro da importância desta proposição para o Município de Aracruz, pelo qual espero o apoio dos Senhores, ao mesmo tempo em que me coloco ao inteiro dispor para os esclarecimentos que julgarem oportunos e necessários.

2. Agradecemos a atenção costumeiramente dispensada .

Cordialmente,



Anderson de Paula Santos Perreira
Secretário Municipal de Saúde - Interino



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5/10

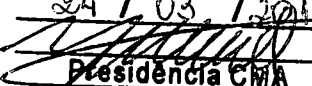
EMENDA MODIFICATIVA Nº. 008/2014

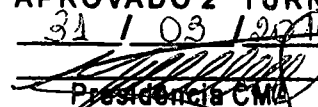
A EMENTA DO PROJETO DE LEI Nº097/2013 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“INCLUI-SE O PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 1º E INCISO III NO ART. 12 DA LEI 3.706, DE 12/09/2013”.

Aracruz-ES., 07 de março de 2014.


ROSANE RIBEIRO MACHADO
Vereadora

APROVADO 1º TURNO
24 / 03 / 2014

Presidência CMA

APROVADO 2º TURNO
31 / 03 / 2014

Presidência CMA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

15
JBT

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

APROVADO 1º TURNO

~~24 / 03 / 2014~~
~~[Assinatura]~~
Presidência CMA

PARECER

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 097/2013 - Dispõe sobre a regulamentação de plantões de médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, recepcionistas e auxiliar de serviços gerais.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATORA: Rosane Machado

PELA CONSTITUCIONALIDADE

APROVADO 2º TURNO

~~31 / 03 / 2014~~
~~[Assinatura]~~
Presidência CMA

I – Relatório

O Projeto de Lei sob análise, de autoria do Executivo Municipal versa sobre a regulamentação dos plantões médicos, em alteração da Lei Municipal nº 3.706 de 12 de setembro de 2013.

Por intermédio do Projeto de Lei sob apreço, pretende o Poder Executivo incluir na Lei nº. 3.706/2013 o parágrafo único no artigo 1º bem como o inciso III, no artigo 12 da referida Lei.

II - Voto da Relatora

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a esta relatora para análise e Parecer. O mesmo conta com Parecer Jurídico favorável, pois se enquadra quantos aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do *caput* do artigo 30, da Lei Orgânica Municipal e especialmente parágrafo único.

Importante ressaltar, que a Ementa não está adequada ao que se propõe no projeto, uma vez que trata de inclusão de dispositivo na Lei nº. 3.706/2013.

Assim, esta relatoria propõe Emenda Modificativa à Ementa do Projeto em análise.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

16/17

III – Conclusão

Após estudos, esta relatoria opina pela constitucionalidade e legalidade da matéria em apreço, com observância da técnica legislativa, juntamente com a Emenda Modificativa apresentada.

Aracruz, 07 de março de 2014.

Rosane Machado

Relatora



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17
107

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO.

PROJETO DE LEI 097/2013 DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE PLANTÕES DE MÉDICOS, ENFERMEIROS, TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, RECEPCIONISTAS E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

AUTOR: Poder Executivo Municipal
Relator: Alexandre Ferreira Manhães

APROVADO 1º TURNO

24 / 03 / 2014

Presidência CMA

APROVADO 2º TURNO

31 / 03 / 2014

Presidência CMA

I - Relatório

Em cumprimento ao artigo 30, Inciso IV esta relatoria passa a análise do Projeto de Lei nº 097/2013 que visa à regulamentação de plantões de médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, recepcionistas e auxiliar de serviços gerais.

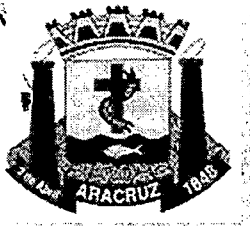
A Vereadora Rosane Ribeiro Machado apresentou a Emenda Modificativa nº 008/2014, com a seguinte redação: **“Inclui-se o Parágrafo único no art. 1º e Inciso III no art. 12 da Lei 3.706, de 12/09/2013”**, alterando a Ementa da Proposição.

Inicialmente cabe registrar que a comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação exarou parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da matéria.

II – Parecer do Relator

MÉRITO:

No exame do mérito do Projeto de Lei o objetivo é possibilitar o serviço de plantão médico de segunda a sexta-feira durante o ano nas Unidades de Saúde do interior do município de Aracruz, possibilitando a extensão da jornada dos médicos, inclusive aos trabalhadores que necessitam de atendimento após o horário de expediente, com prestação de plantões até as 20h00min. Consta que o valor hora é de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais) para os profissionais médicos.



Câmara Municipal de Aracruz

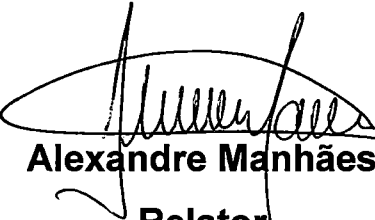
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18
MA

III- VOTO DO RELATOR

Desta forma, após exame da matéria este Relator se manifesta, exarando parecer favorável a matéria.

Aracruz, 18 de Março de 2014.


Alexandre Manhães
Relator

Câmara Municipal de Aracruz
Alexandre Manhães
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

19
107

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

APROVADO 1º TURNO

~~24 / 03 / 2014~~

~~Presidência CMA~~

EMENDA MODIFICATIVA Nº 010/2014

APROVADO 2º TURNO

~~31 / 03 / 2014~~

~~Presidência CMA~~

O "caput" do art. 1º e o parágrafo único do referido artigo do Projeto de Lei nº 097 de 11/12/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único no artigo 1º da Lei 3.706 de 12 de setembro de 2013, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Fica instituído e regulamentado o serviço de plantão médico, a ser prestado de segunda-feira a sexta-feira, durante o ano, nas Unidades de Saúde do interior do Município de Aracruz, na modalidade de atendimento à demanda livre, bem como à população em geral, inclusive aos trabalhadores que necessitam de atendimento."

Aracruz, ES, 24 de março de 2014.

Fábio Netto da Silva
Vereador - PR



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

20
184

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de correção redacional.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 52ª Sessão Ordinária Data: 24/03/2014

2º Turno: 53ª Sessão Ordinária Data: 31/03/2014

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 097/2013 - com Emenda -
Dispõe sobre a regularização de plantões de médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, recepcionistas e auxiliar de serviços gerais.

| VEREADOR | COMISSÃO DE JUSTIÇA | | | | COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO | | | |
|---------------------------------|---------------------|-----|----------|-----|---|-----|----------|-----|
| | 1º TURNO | | 2º TURNO | | 1º TURNO | | 2º TURNO | |
| | SIM | NÃO | SIM | NÃO | SIM | NÃO | SIM | NÃO |
| Adeir Antonio Lozer | X | | X | | X | | X | |
| Alexandre Ferreira Manhães | X | | X | | X | | X | |
| Carlos Alberto Loureiro Vieira | X | | X | | X | | X | |
| Carlos André Franca de Souza | X | | X | | X | | X | |
| Eliel da Silva Rodrigues | X | | X | | X | | X | |
| Erick Cabral Musso | PRE | SI | DEN | TE | PRE | SI | DEN | TE |
| Fábio Machado | X | | X | | X | | X | |
| Fábio Netto da Silva | X | | X | | X | | X | |
| Jeinison Rampinelli Lecco | X | | X | | X | | X | |
| José Gomes dos Santos | X | | X | | X | | X | |
| Lúcio Zanol | X | | X | | X | | X | |
| Mônica de Souza Pontes Cordeiro | X | | X | | X | | X | |
| Paulo Sérgio da Silva Neres | X | | X | | X | | X | |
| Renato Pereira Sobrinho | X | | X | | X | | X | |
| Romildo Broetto | X | | X | | X | | X | |
| Rosane Ribeiro Machado | X | | X | | X | | X | |
| Valmir Coser | X | | X | | X | | X | |

COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º Turno: favoráveis 16.....votos 2º Turno: favoráveis 16.....votos
contráriosvotos contrários.....votos

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO

1º Turno: favoráveis 16.....votos 2º Turno: favoráveis 16.....votos
contráriosvotos contrários.....votos

Mônica de Souza Pontes Cordeiro
1ª Secretária



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

22
B7

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO - 1º Turno: 52ª Sessão Ordinária Data: 24/03/2014

2º Turno: 53ª Sessão Ordinária Data: 31/03/2014

PROPOSIÇÃO: Emenda modificativa 0101/2014
ao Projeto de Lei nº 097/2013
Paralelo em plenário

| VEREADOR | COMISSÃO DE JUSTIÇA | | | |
|---------------------------------|---------------------|-----|----------|-----|
| | 1º TURNO | | 2º TURNO | |
| | SIM | NÃO | SIM | NÃO |
| Adeir Antonio Lozer | X | | X | |
| Alexandre Ferreira Manhães | X | | X | |
| Carlos Alberto Loureiro Vieira | X | | X | |
| Carlos André Franca de Souza | X | | X | |
| Eliel da Silva Rodrigues | X | | X | |
| Erick Cabral Musso | PRE | SI | DEN | TE |
| Fábio Machado | X | | X | |
| Fábio Netto da Silva | X | | X | |
| Jeinison Rampinelli Lecco | X | | X | |
| José Gomes dos Santos | X | | X | |
| Lúcio Zanol | X | | X | |
| Mônica de Souza Pontes Cordeiro | X | | X | |
| Paulo Sérgio da Silva Neres | X | | X | |
| Renato Pereira Sobrinho | X | | X | |
| Romildo Broetto | X | | X | |
| Rosane Ribeiro Machado | X | | X | |
| Valmir Coser | X | | X | |

COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º Turno: favoráveis 16.....votos 2º Turno: favoráveis 16.....votos
contráriosvotos contrários.....votos


Mônica de Souza Pontes Cordeiro
1ª Secretária



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

23
A

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 52ª Sessão Ordinária

Data: 24/03/2014

2º Turno: 53ª Sessão Ordinária

Data: 31/03/2014

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 097/2013 - com Emenda

Dispõe sobre a regularização de plantões de médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, recepcionistas e auxiliar de serviços gerais.

| VEREADOR | 1º TURNO | | 2º TURNO | |
|---------------------------------|----------|-------|----------|-------|
| | SIM | NÃO | SIM | NÃO |
| ADEIR ANTONIO LOZER | X | | X | |
| ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES | X | | X | |
| CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA | X | | X | |
| CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA | X | | X | |
| ELIEL DA SILVA RODRIGUES | X | | X | |
| ERICK CABRAL MUSSO | PRESI | DENTE | PRESI | DENTE |
| FÁBIO MACHADO | X | | X | |
| FÁBIO NETTO DA SILVA | X | | X | |
| JEINISON RAMPINELLI LECCO | X | | X | |
| JOSÉ GOMES DOS SANTOS | X | | X | |
| LÚCIO ZANOL | X | | X | |
| MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO | X | | X | |
| PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES | X | | X | |
| RENATO PEREIRA SOBRINHO | X | | X | |
| ROMILDO BROETTO | X | | X | |
| ROSANE RIBEIRO MACHADO | X | | X | |
| VALMIR COSER | X | | X | |

RESULTADOS :

1º Turno: favoráveis16.....votos

2º Turno: favoráveis16.....votos

contráriosvotos

contrários.....votos


MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO
1ª Secretária



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

pg nº
31
CMA

Aracruz-ES, 07 de abril de 2014.

Of. n°.096/2014

Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 097/2013 – Dispõe sobre a regularização de plantões de médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, recepcionistas e auxiliar de serviços gerais, com as Emendas modificativas nº008 e 010/2014**, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual foi aprovado em 2º Turno, na 53ª Sessão Ordinária, realizada em 31/03/2014, para conhecimento e providências cabíveis.

Cordiais Saudações.



ERICK CABRAL MUSSO
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal de Aracruz
Nesta